



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Portaria

A Portaria n.º 82/2006, de 9 de novembro, fixou os montantes das taxas de tráfego, de assistência em escala e de ocupação, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A, de 21 de novembro.

Decorridas quase duas décadas desde a última atualização, estas taxas mantiveram-se inalteradas, deixando de refletir as alterações entretanto verificadas na realidade económica e operacional dos respetivos aeroportos e aeródromos.

Tendo em conta a evolução dos custos de exploração, as dinâmicas do setor aeroportuário e as exigências associadas à adequada gestão, manutenção e sustentabilidade das infraestruturas, bem como o crescimento económico consistente verificado na Região, torna-se necessário proceder a uma atualização gradual das referidas taxas, garantindo a conformidade com a conjuntura económica atual, salvaguardando a proporcionalidade e preservando a competitividade do setor.

No que respeita às taxas de assistência em escala e de ocupação aplicáveis à Aerogare Civil das Lajes, procede-se a uma revisão com base na taxa de inflação apurada pelo Instituto Nacional de Estatística relativa ao ano civil anterior, a qual se fixou em 2,34%, em cumprimento disposto no artigo 79.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2025/A, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2026.

Relativamente às taxas de tráfego, de assistência em escala e de ocupação aplicáveis aos aeródromos das ilhas de São Jorge, Pico, Graciosa e Corvo e à aerogare da ilha das Flores, atualmente geridos pela SATA Gestão de Aeródromos, S.A., ao abrigo do contrato de concessão do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil, e não abrangidos pelo disposto no referido artigo 79.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2025/A, de 30 de dezembro, a atualização é fixada em 40,79%, correspondente ao valor que resultaria da aplicação anual das atualizações com base na inflação.

Além disso, após esta atualização, as taxas continuam a situar-se significativamente abaixo dos valores praticados nos aeroportos da Região sob a gestão da ANA – Aeroportos de Portugal.

Adicionalmente, introduz-se um mecanismo de atualização automática anual do valor das taxas, com base na variação do índice médio de preços no consumidor, promovendo a estabilidade e a sustentabilidade financeira dos serviços prestados.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A, de 21 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

A presente portaria fixa os quantitativos das taxas de tráfego, de assistência em escala e de ocupação nos aeroportos e aeródromos das ilhas de São Jorge, Pico, Graciosa e Corvo e nas aerogares das Lajes da ilha Terceira e da ilha das Flores.

Artigo 2.º

Taxas de tráfego

Os quantitativos das taxas de tráfego são os constantes do Anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

Taxas de assistência em escala

Os quantitativos das taxas de assistência em escala são os constantes do Anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Taxas de ocupação

Os limites máximos dos quantitativos das taxas de ocupação são os constantes do Anexo III à presente portaria, da qual faz parte integrante, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 5.º

Atualização das taxas

Os valores das taxas são automaticamente atualizados, com arredondamento à casa decimal imediatamente seguinte, a partir de 1 de janeiro de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor na Região Autónoma dos Açores, excluindo a habitação, relativo ao ano anterior, publicado pelo Serviço Regional de Estatística.

Artigo 6.º

Norma transitória

Em 2026, os valores constantes das licenças de uso privativo dos bens do domínio público aeroportuário atualmente em vigor são atualizados da seguinte forma:

- a) Os referentes às taxas de assistência em escala são automaticamente atualizados de acordo com os quantitativos fixados no artigo 3.º;
- b) Os referentes às taxas de ocupação são atualizados em 2,34%.

Artigo 7.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 82/2006, de 9 de novembro.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

A Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas

Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Anexo I

Taxas de Tráfego	Aerogare Civil das Lajes	Aeródromos Graciosa, Pico, São Jorge e Corvo
1. Aterragem/Descolagem		
Aeronaves		
1.1. Até 25 toneladas, por tonelada		0,82 €
1.2. De 25 toneladas a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 toneladas		1,00 €
1.3. Mais de 75 toneladas, por tonelada acima de 75 toneladas		1,18 €
2. Estacionamento (1)	Serão cobradas as taxas em vigor no Aeroporto João Paulo II, de acordo com o Despacho 26 444/2002, do Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea	
2.1. Áreas de Tráfego (tonelada/dia)		1,41 €
2.2. Áreas de Manutenção (tonelada/dia)		1,07 €
2.3. Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)		41,98 €
3. Controlo Terminal		
Valor por tonelada		0,79 €
4. Abrigo		
Valor por tonelada e por 24h ou fração	2,83 €	0,80 €
5. Serviço a Passageiros		
5.1. Voos dentro do Espaço Schengen	5,72 €	8,05 €
5.2. Voos intracomunitários fora do Espaço Schengen	9,11 €	12,83 €
5.3. Voos internacionais	12,15 €	17,11 €
6. Abertura de Aeródromo		
6.1. Prolongamento/ Antecipação		
6.1.1. Transportadoras regulares (2)	105,00 €	29,57 €
6.1.2. Outras	157,50 €	44,35 €
6.2. Reabertura Comercial	525,00 €	147,83 €
6.3. Reabertura de emergência não abrangida por isenção legal	472,00 €	133,05 €
6.4. Assistência Aeroportuária (voos não consignados)	44,10 €	44,10 €

(1) Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2003/A, de 1 de abril, na sua redação atual, o período de tempo de estacionamento abrangido na taxa de Aterragem/Descolagem é de 90 minutos imediatamente após a aterragem e de 90 minutos imediatamente antes da descolagem.

(2) Desde que em cumprimento de Obrigações de Serviço Público



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Anexo II

Taxas de Assistência em Escala	Aplicação	Modalidade	Aerogare Civil das Lajes	Aeródromos Graciosa, Pico, São Jorge e Corvo
1. Assistência Administrativa em Terra	Prestadores de Serviços	Volume de Negócios	2,6%	2,6%
2. Assistência a Passageiros	Prestadores de Serviços e Auto-Assistência	Balcão/hora	10,75 €	14,78 €
		1/2 h seguintes	5,37 €	7,39 €
		Balcão/mês	1 074,57 €	1 478,30 €
3. Assistência a Carga e Correio	Prestadores de Serviços	Volume de Negócios	2,6%	2,6%
	Auto-Assistência	Unidade de Tráfego (*)	0,14 €	0,20 €
4. Assistência de Operações em Pista	Prestadores de Serviços	Volume de Negócios	2,6%	2,6%
	Auto-Assistência	Unidade de Tráfego (*)	0,14 €	0,20 €
5. Assistência de Limpeza e Serviço da Aeronave	Prestadores de Serviços	Volume de Negócios	2,6%	2,6%
6. Assistência de Combustível e Óleo	Prestadores de Serviços	Hectolitro	0,47 €	0,65 €
7. Assistência de Manutenção em Linha	Prestadores de Serviços	Volume de Negócios	2,6%	2,6%
8. Assistência de Operações Aéreas e Gestão das Tripulações	Prestadores de Serviços	Volume de Negócios	2,6%	2,6%
9. Assistência de Transporte em Terra	Prestadores de Serviços	Volume de Negócios	2,6%	2,6%
10. Assistência de Restauração (Catering)	Prestadores de Serviços	Volume de Negócios	2,6%	2,6%

(*) Unidade de Tráfego: 1 passageiro embarcado ou desembarcado ou 100 Kg de carga embarcada ou desembarcada (não inclui passageiros em trânsito direto)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Anexo III

Taxas de Ocupação	Aerogare Civil das Lajes	Aeródromos Graciosa, Pico, São Jorge, Corvo e Aerogare das Flores
	Valor Limite Superior	Valor Limite Superior
1. Aerogare		
1.1. Gabinetes/ Lojas/ Balcões (mensalidade por m ²)	31,17 €	42,88 €
1.2. Espaços Abertos (mensalidade por m ²)	44,13 €	60,71 €
1.3. Sala Multiusos (hora, mínimo 1/2 dia)	21,00 €	21,00 €
1.4. Espaços de carga (mensalidade por m ²)		
1.4.1. Fechados	20,57 €	28,30 €
1.4.2. Abertos	14,67 €	20,18 €
2. Hangar (mensalidade por m²)		
2.1. Gabinetes	20,57 €	28,30 €
2.2. Espaços Abertos	14,67 €	20,18 €
3. Terminal de Carga (mensalidade por m²)		
3.1. Gabinetes	20,57 €	28,30 €
3.2. Espaços Abertos	14,67 €	20,18 €

Espaços Abertos: Zona ocupada pela entidade licenciada em átrios públicos e em área de acesso público